

AMPLIAÇÃO DA CUF - QI

Processo de Pós - Avaliação n.º 228

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Dezembro de 2007

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Agência Portuguesa do Ambiente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANTECEDENTES.....	3
3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	4
4. ANÁLISE DO RECAPE	5
5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	16
6. CONCLUSÕES	17

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei (DL) n.º 69/2000 de 3 de Maio (alterado e republicado pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro), a Direcção Regional de Economia do Centro (DRE - Centro), na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para processo de Pós Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) da Ampliação da CUF - QI.

O proponente é a empresa CUF – Químicos Industriais, S.A. e o referido relatório foi elaborado pelo IDAD – Instituto de Ambiente e Desenvolvimento.

Procurando manter-se a mesma constituição da Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA respectivo a este projecto (Processo n.º 1692), foram nomeados os seguintes representantes:

- APA Eng.ª Sara Sacadura Cabral
- APA Eng.ª Augusto Serrano
- IGESPAR Dr.ª Maria João Brum
- CCDR Centro Dr. Joaquim Marques
- APA (DACAR) Eng.ª Natália Santos
- APA (DACAR) Eng.ª Maria João Palma
- APA (GERA) Eng.ª Patrícia Domingos de Oliveira

O RECAPE em análise é constituído pelos seguintes volumes: Sumário Executivo, Relatório Técnico e Anexos.

A metodologia de avaliação adoptada pela CA, no presente processo de pós-avaliação, contemplou as seguintes fases:

- Análise do Projecto de Execução e avaliação da sua conformidade com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de acordo com as disposições do artigo 28º do DL n.º 69/2000 de 3 de Maio (alterado e republicado pelo DL n.º 197/2005 de 8 de Novembro) e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril;
- Promoção de um período de Acompanhamento Público e análise dos respectivos resultados;
- Elaboração do Parecer final.

2. ANTECEDENTES

Em Maio de 2007 deu entrada no Instituto do Ambiente (organismo actualmente extinto e cujas competências transitaram para a actual Agência Portuguesa do Ambiente – APA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de Ampliação da CUF - QI, a fim de sujeitar o mesmo, em fase de Estudo Prévio, a procedimento de AIA.

Este procedimento iniciou-se a 17 de Maio, com a nomeação da respectiva Comissão de Avaliação (CA).

Após apreciação técnica da documentação recebida, a CA solicitou ao proponente a apresentação de um conjunto de elementos adicionais, os quais foram entregues em aditamento ao EIA, a 6 de Junho. A respectiva Declaração de Conformidade foi então emitida a 14 de Junho.

O período de Consulta Pública decorreu de 20 de Junho a 3 de Agosto.

Em virtude do Projecto ter sido reconhecido como um Projecto de Potencial Interesse Nacional (PIN), ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2005, de 24 de Maio, e definido como projecto estruturante para a economia nacional por Despacho Conjunto dos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional e da Economia e Inovação, foi aplicada a redução do prazo de AIA para um período de 80 dias, conforme previsto no n.º 3 do artigo 19º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

O procedimento de AIA terminou assim a 7 de Setembro de 2007, com a emissão da respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA foi favorável condicionada à apresentação, em sede de RECAPE, dos elementos discriminados em anexo à mesma bem como ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, sem prejuízo das condições que viessem a ser impostas na Licença Ambiental a ser emitida.

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O Projecto de Ampliação das instalações da CUF – QI prevê um conjunto de alterações a efectuar nos dois sectores de produção da unidade industrial:

- Sector de Produção de Anilina e Derivados (PAD);
- Sector de Produção de Cloro - Álcalis (PCA).

Para o sector PAD estão projectadas as seguintes intervenções:

- Instalação de uma nova Fábrica de Ácido Nítrico
- Aumento da capacidade de produção da Fábrica de Nitrobenzeno
- Aumento da capacidade de produção da Fábrica de Anilina
- Instalação de uma Unidade de Recuperação de Ciclohexanol

A ampliação do sector PCA contempla as seguintes acções:

- Aumento da capacidade da Fábrica de Ácido Clorídrico
- Instalação de uma Unidade de Electrólise de Ácido Clorídrico
- Alteração na Unidade de Liquefacção de Cloro
- Alteração da actual Fábrica de Hipoclorito de Sódio

A CUF – QI encontra-se localizada no Distrito de Aveiro, no Concelho de Estarreja, na Freguesia de Beduído, integrando-se, em termos de unidades territoriais, na NUT I – Centro e na NUT III – Baixo Vouga.

4. ANÁLISE DO RECAPE

4.1. Verificação da Conformidade do Projecto de Execução com a DIA

A CA considera que o RECAPE apresentado segue, na generalidade, os requisitos expressos no Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, designadamente, quanto às normas técnicas para a sua estrutura, uma vez que permite verificar se o Projecto de Execução (PE) obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

I – Elementos a apresentar

DIA.1 - *"Caracterização da área em estudo no que se refere à geomorfologia, tectónica e sismicidade para determinação da vulnerabilidade ao risco sísmico."*

A CA considera que o estudo de Geomorfologia, Tectónica e Sismicidade anexo ao RECAPE permite dar cumprimento a este requisito da DIA. As conclusões do estudo apresentado deverão ser tidas em conta aquando da construção das infra-estruturas previstas no projecto de ampliação.

DIA.2 - *"Estudo de eventuais alternativas de fornecimento de água, que deverá também apontar possíveis cenários na gestão da sub-bacia hidrográfica do rio Antuã, no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica do rio Vouga. Tendo em conta a interdependência existente entre as empresas do CQE, do ponto de vista das necessidades de água e respectivo abastecimento, recomenda-se que este estudo seja analisado numa perspectiva de conjunto (CUF-QI, DOW Portugal e Ar-Líquido)."*

Neste âmbito, o RECAPE refere acções a três níveis distintos:

- Implementação das Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD);
- Desenvolvimento de estudos e projectos conjuntos às três empresas do CQE (DOW Portugal, Arlíquido e CUF-QI), ao abrigo do "Pacto de Água de Estarreja" (PAGE) assinado entre estas entidades.
- Análise de diferentes alternativas para o fornecimento de água.

A CA considera que os três níveis de acção descritos satisfazem o objectivo pretendido na DIA e concorda com a instituição do PAGE, nas linhas de orientação preconizadas, nos objectivos estipulados, nos projectos a implementar e respectivas fases de implementação.

No entanto, embora tenham sido identificadas eventuais alternativas de fornecimento de água, o RECAPE refere que a decisão por qualquer uma delas terá de ser fundamentada com estudos de viabilidade técnico-económica. Estes estudos deverão ser remetidos à CCDR – Centro,

entidade que deverá também ser informada à medida que forem sendo implementados os diferentes projectos.

DIA.3 - *"Efectuar um estudo das emissões de benzeno que detecte e avalie outras fontes emissoras não contempladas no Estudo de Dispersão realizado, nomeadamente as fontes difusas cujos parâmetros de emissão são desconhecidos, tendo em conta que os valores elevados de benzeno monitorizados na atmosfera não foram confirmados pelo modelo de dispersão. Com base nos resultados obtidos, implementar eventuais medidas técnicas que se afigurem necessárias para reduzir as emissões a partir das fontes emissoras identificadas."*

A CA considera que este requisito da DIA se encontra cumprido devendo no entanto ser comunicado à Autoridade de AIA os resultados da aplicação dos novos sistemas fechados de amostragem nos 32 pontos identificados como críticos e necessitando de intervenção.

DIA.4 - *No que se refere ao Ambiente Sonoro:*

- *Apresentar valores de LAeq registados nos três períodos de referência da legislação em vigor, ou seja, diurno, entardecer e nocturno, para os receptores mais próximos da CUF – QI, bem como os valores dos indicadores Lden e Ln para os mesmos receptores;*
- *Avaliar os impactes decorrentes da fase de exploração analisando o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade nos receptores em estudo, após a implementação do Projecto de ampliação.*
- *Identificar claramente quais os equipamentos a instalar indicando as respectivas potências sonoras.*
- *Caso se verifiquem situações de incumprimento, indicar eventuais medidas de minimização a adoptar de acordo com o equipamento e emissões em causa;*
- *Avaliar, atendendo à interdependência que existe entre as unidades do CQE, os impactes cumulativos sobre o ambiente sonoro e indicar as medidas de minimização com eficácia suficiente para garantir o cumprimento dos limites legais nos receptores sensíveis.*

Os elementos constantes no RECAPE permitem dar cumprimento ao estabelecido neste ponto da DIA. Contudo, importa salientar que, num dos dois pontos avaliados (ponto 1) há incumprimento do critério de exposição máxima. Neste ponto verificou-se, no entanto, que embora o diferencial entre o ruído ambiente e o residual seja muito elevado (5 dB(A)), o critério de incomodidade é cumprido, pelo que a CUF-QI não é a principal responsável pelos níveis de ruído ambiente registados neste ponto.

DIA.5 - *Demonstração do cumprimento integral das disposições do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque pelo projecto de execução, nomeadamente no que se refere à pretensão nas componentes de ampliação 1, 3, 6 e 7.*

No que respeita ao Parecer relativo ao cumprimento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque, e de acordo com ofício remetido pela CCDR – Centro, à Câmara Municipal de Estarreja, a 24.10.07, sobre esta matéria, é manifestada concordância com as conclusões, expressas no Parecer, do n.º 1 ao n.º 17, e a discordância para com as conclusões n.º 18 e 19.

Considera-se assim que as ampliações números 1, 6 e 7, representadas em Planta de Implantação, não contrariam as disposições do Plano de Pormenor, ao contrário da ampliação número 3 que não dá cumprimento às disposições do Regulamento do mesmo, nomeadamente por contrariar o polígono máximo de implantação previsto para a parcela (parcela 75).

Face ao exposto e para a referida ampliação n.º 3, caberá ao proponente apresentar informação que possa demonstrar o cumprimento das disposições do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque.

DIA.6 - *Parecer da Câmara Municipal de Estarreja relativo à possibilidade de descarga dos novos caudais rejeitados para o Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, à luz dos contratos celebrados entre a SIMRIA (Saneamento Integrado dos Municípios da Ria) e o Município (nomeadamente, Contrato de Concessão e Contrato de Recolha), tendo em conta as alterações previstas no volume e composição dos efluentes líquidos, em resultado do Projecto de ampliação.*

A CA considera que as autorizações de ligação e descarga de efluentes, bem como a declaração da SIMRIA apresentadas em anexo ao RECAPE, satisfazem o objectivo pretendido neste ponto da DIA.

II - Medidas de Minimização

Fase de Concepção

DIA.7 - *"Garantir que toda a rede interna de pipelines seja, sempre que possível, superficial de modo a que as possíveis fugas sejam fácil e rapidamente identificadas e solucionadas."*

A CA considera que a prática usual adoptada pela CUF – QI nesta matéria permite assegurar o disposto nesta medida da DIA.

DIA.8 - *"Garantir a completa impermeabilização de toda a área da fábrica onde exista a possibilidade de ocorrência de fugas ou outros potenciais episódios de contaminação, com destaque para a área envolvente à eira de sal. A superfície impermeabilizada*

deverá possuir uma inclinação que permita uma circulação fácil das águas e contaminantes até às valas de drenagem, as quais deverão conduzir estas águas para as ETAR's."

A CA considera que esta medida se encontra devidamente reflectida no Projecto de Execução.

DIA.9 - *"Prever a cobertura da nova eira de sal e a completa estanquicidade quer da eira quer do sistema de caleiras que vai conduzir as águas para a ETAR, evitando a infiltração destas águas no terreno natural e a respectiva contaminação do freático e escorrências superficiais."*

A CA considera que esta medida se encontra devidamente reflectida no Projecto de Execução.

DIA.10 - *"Seleccionar equipamento que apresente níveis baixos de ruído/vibração, utilizar suportes antivibração, absorvedores de som ou encapsulamento."*

Consideram-se adequados os requisitos estabelecidos na Norma de Segurança NS 84-039 apresentada em anexo ao RECAPE. No entanto, após a instalação de qualquer equipamento ruidoso deverá ser verificada a necessidade de adoptar eventuais medidas de minimização.

DIA.11 - *"Adoptar um programa formal de detecção e reparação de fugas centrado nos pontos de fuga da tubagem e do equipamento que forneça a mais elevada redução de emissões para um mesmo custo."*

Considera-se que a inclusão desta acção no Programa de Objectivos, Metas e Acções Ambientais irá permitir assegurar o disposto na DIA.

Fase de Construção

DIA.12 - *"Todos os estaleiros, incluindo parque de materiais ou estruturas de apoio, deverão ser localizados no interior do perímetro da CUF-QI, em área devidamente vedada e impermeabilizada, dispondo de rede de drenagem adequada."*

Face às plantas de localização dos parques de estaleiros apresentadas no Anexo XIII – B, e à medida 1.7. do Regulamento de Estaleiro (Anexo XIII – A), considera-se salvaguardada esta medida da DIA.

DIA.13 - *"Aspersão e humedecimento dos acessos e áreas afectas à obra e cobertura dos veículos de transporte de materiais, bem como acondicionamento controlado de cargas."*

A CA considera que o ponto 8 da Parte I do Regulamento Geral do Estaleiro e o ponto V.5 da Parte II do Regulamento Específico de Estaleiro permitem dar cumprimento a esta medida.

DIA.14 - *"Assegurar as boas condições de operação de veículos e maquinaria."*

Considera-se que esta medida está salvaguardada pelos pontos 3 e 8.2 da Parte I do Regulamento de Estaleiro.

DIA.15 - "*Planejar e racionalizar a circulação dos camiões de transporte de materiais e equipamentos, de modo a que a mesma decorra, sempre que possível, no período diurno.*"

A CA considera adequada a limitação da circulação aos dias úteis e durante o período das 8h00 às 17h00, conforme previsto no Regulamento Geral do Estaleiro e no Plano de Gestão Ambiental em Obra (PGAO).

DIA.16 - "*Executar os trabalhos mais ruidosos da forma mais célere possível.*"

A CA concorda com o procedimento de controlo de ruído constante no Plano de Gestão Ambiental em Obra apresentado em anexo ao RECAPE e considera que o mesmo integra correctamente esta medida da DIA.

DIA.17 - "*Implementar um sistema de lavagem de rodados à saída da área afecta à obra e antes da entrada na via pública para todos os veículos e maquinaria de apoio à obra. Este sistema deve ser instalado em local definido, de forma a que a água utilizada fique confinada e seja submetida a tratamento adequado.*"

A CA considera que o ponto 8 da Parte I do Regulamento Geral do Estaleiro permite dar cumprimento a esta medida.

DIA.18 - "*Assegurar que as substâncias contaminantes se encontram devidamente armazenadas em bidons estanques, e em áreas impermeabilizadas, cobertas e que disponham de drenagem para bacias de retenção adequadamente dimensionadas para poderem reter o volume máximo de contaminante susceptível de ser derramado.*"

A correcta gestão e o manuseamento de substâncias contaminantes são assegurados no Plano de Gestão Ambiental em Obra.

DIA.19 - "*Caso aconteça algum derrame durante esta fase, quer no estaleiro, quer na frente de obra, este deverá ser circunscrito de imediato, de forma a minimizar escorrências e infiltrações para o solo.*"

O Plano de Gestão Ambiental em Obra integra medidas de prevenção e redução de impactes decorrentes de derrames, as quais permitem assegurar o cumprimento desta medida da DIA.

DIA.20 - "*Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e onde se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e*

meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra, contemplando o seguinte:

- *Procedimentos para redução da quantidade de resíduos produzidos e condução para reciclagem, sempre que possível;*
- *Procedimentos para a separação dos resíduos produzidos em função das suas características, nomeadamente em papel, vidro, metais, resíduos orgânicos, óleos usados e outros resíduos;*
- *Meios adequados de recolha dos vários tipos de resíduos gerados na obra;*
- *Encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, de acordo com a sua classificação. A recolha, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos dever-se-á realizar de acordo com a legislação em vigor nesta matéria.*

Os aspectos realçados nesta medida da DIA encontram-se devidamente reflectidos no Procedimento PEC.PAMB.02, o qual visa a adopção das melhores práticas de gestão de resíduos.

DIA.21 - *"Antes de proceder a intervenções de fundo relativamente à alteração da Fábrica de Hipoclorito de Sódio, dever-se-á proceder, tanto quanto possível, ao esvaziamento/limpeza da mesma de modo a evitar o eventual derrame dos restos de substâncias existentes no interior das tubagens."*

Tendo em conta os procedimentos apresentados no RECAPE relativos à desactivação dos componentes da Fábrica de Hipoclorito de Sódio, considera-se assegurada esta medida.

DIA.22 - *"O processo de desactivação da Fábrica de Ácido Nítrico deverá contemplar o esvaziamento/limpeza pleno de substâncias contaminantes existentes no seu interior."*

A CA considera que os procedimentos de desactivação previstos permitem o cumprimento desta medida.

DIA.23 - *"Consolidar a barreira vegetal na área Sul do sector de PAD, o que permitirá reduzir as visibilidades para Sudoeste e Sudeste, reduzindo assim a influência visual do parque industrial."*

Considera-se adequado o projecto de plantação de árvores apresentado em anexo ao RECAPE e que visa a consolidação da barreira vegetal nas áreas mencionadas nesta medida.

DIA.24 - *"Após conclusão dos trabalhos, proceder à remoção do estaleiro e de todos os materiais não necessários ao funcionamento do projecto, recuperar os terrenos afectados pela obra e repor em condições adequadas as infra-estruturas e acessos que tenham sido eventualmente danificados."*

A CA considera que o ponto IV.2 do Regulamento de Estaleiro salvaguarda esta medida de minimização.

Fase de Exploração

DIA.25 - "*Implementar um sistema de gestão ambiental que contemple as boas práticas de operação e exploração da instalação, incluindo a incorporação contínua de novas tecnologias, procedimentos e programas de desenvolvimento da qualificação dos trabalhadores, de modo a assegurar uma melhoria contínua das condições de segurança e desempenho ambiental.*"

O Sistema de Gestão Ambiental actualmente implementado na CUF – QI é certificado pela norma ISO 14001:2004 deverá ser estendido às novas instalações previstas no presente projecto de ampliação.

DIA.26 - "*Proceder às actividades de reparação de fugas na tubagem e no equipamento, por etapas, efectuando de imediato pequenas reparações em pontos que apresentem fugas de intensidade acima de um determinado limiar e, caso a fuga apresente intensidade superior a outro dado limiar mais elevado, implementar uma reparação intensiva.*"

A CA considera que o cumprimento desta medida será assegurado através da implementação do programa de detecção e reparação de fugas previsto no RECAPE.

DIA.27 - "*Instalação de uma estação hidrométrica a montante da captação do Antuã com o objectivo de monitorizar o escoamento do rio permitindo uma gestão adequada do recurso.*"

O processo para licenciamento da Estação Hidrométrica será devidamente acompanhado pela CCDR – Centro.

DIA.28 - "*As operações de gestão de resíduos devem ser efectuadas de acordo com a legislação em vigor nesta matéria e tendo em conta o seguinte:*

- Todos os resíduos produzidos e devidamente classificados devem ser quantificados e, se for o caso, convenientemente armazenados no local de armazenagem temporária (parque de resíduos);*
- O parque de resíduos deverá ser devidamente dimensionado, impermeabilizado, coberto e com encaminhamento das eventuais escorrências para uma bacia de retenção, de forma a permitir o acondicionamento e manuseamento dos diferentes tipos de resíduos em condições de higiene e segurança;*

- *Evitar a acumulação de grandes quantidades de resíduos no parque de resíduos não devendo a quantidade armazenada ultrapassar a capacidade de armazenagem temporária;*
- *Os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento/valorização em entidades devidamente autorizadas para o efeito."*

Tendo em conta os procedimentos descritos no RECAPE relativamente à gestão de resíduos e considerando que os mesmos se encontram vertidos para o Sistema de Gestão Ambiental a implementar nas instalações da CUF – QI, a CA considera que se encontram assegurados os aspectos realçados nesta medida da DIA.

Fase de Desactivação

DIA.29 - *"Tendo em conta o horizonte de tempo de exploração do Projecto, cerca de 15 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projecto, apresentar um plano de desactivação pormenorizado, contemplando nomeadamente:*

- *Solução final de requalificação da área de implantação do projecto e projectos complementares, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e o quadro legal então em vigor;*
- *Acções de desmantelamento e obra a ter lugar;*
- *Destino a dar a todos os elementos retirados;*
- *Plano de recuperação final de todas as áreas afectadas."*

O cumprimento desta medida deverá ser assegurado no último ano previsto para exploração do Projecto. Dado que o horizonte de exploração (15 anos) foi definido com base nos contratos comerciais actualmente em vigor, e caso a actividade industrial da CUF – QI no CQE se estenda além do mesmo, poderá o proponente adiar a entrega do referido Plano de Desactivação até à data de cessação da actividade, mediante justificação a apresentar às autoridades competentes nesta matéria.

III – Programa de Acompanhamento e Gestão Ambiental

DIA.30 - *"Apresentar um Programa de Acompanhamento e Gestão Ambiental para a fase de construção, que defina as acções e medidas ambientais a cumprir pelo empreiteiro durante a execução da obra, tendo em conta as considerações da presente DIA e as que venham a ser estabelecidas em fase de RECAPE."*

A CA concorda com o Plano de Gestão Ambiental em Obra (PGAO) constante no anexo XIV do RECAPE e considera que o mesmo, ao estar incluído nas Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos, não só condiciona o empreiteiro da obra ao seu total cumprimento, com a necessária

apresentação de um Plano de Execução Ambiental em Obra, como também estabelece a relação entre a execução e a fiscalização da obra, com as necessárias vantagens daí decorrentes.

IV - Planos de Monitorização

- **Solos**

"O plano de monitorização dos solos no perímetro da CUF-QI deverá ter como principais objectivos:

- monitorizar variações das concentrações de potenciais contaminantes nos solos (orgânicos e inorgânicos);
- providenciar, com a devida antecedência, sinais que permitam identificar potenciais contaminações;
- providenciar dados suficientes para permitir estabelecer relações de causa - efeito.

Este Plano deverá ser aferido em sede de Licença Ambiental."

A CA concorda com o Plano de Monitorização apresentado para o descritor Solos, considerando que o mesmo permite alcançar os objectivos propostos na DIA.

- **Hidrogeologia**

"Deverão ser adoptados dois planos de monitorização: um ao nível da captação de água no sistema aquífero do Cretácico e outro ao nível da qualidade da água no entorno do CQE.

Tendo em conta que actualmente o aquífero Cretácico de Aveiro apresenta níveis piezométricos muito rebaixados e tem uma taxa de renovação dos seus recursos muito limitada, deverá ser realizada a monitorização dos níveis piezométricos e dos volumes captados nos furos da CUF-QI.

O plano de monitorização da água subterrânea no perímetro da CUF-QI deverá ter como principais objectivos:

- monitorizar variações da qualidade da água subterrânea ao longo do tempo;
- identificar tendências de variação natural da composição química da água;
- providenciar, com a devida antecedência, sinais que permitam identificar potenciais contaminações;

- providenciar dados hidroquímicos suficientes para estabelecer relações de causa - efeito.

"Estes Planos deverão ser aferidos em sede de Licença Ambiental."

A CA concorda com o Plano de Monitorização apresentado para os recursos hidrológicos, considerando que o mesmo permite alcançar os objectivos propostos na DIA.

- ***Qualidade do ar***

"Os valores limite de emissão específicos e o regime de monitorização aplicável em cada uma das fontes de emissão da CUF-QI deverão aferidos no âmbito do processo de Licença Ambiental, considerando que os requisitos mínimos a serem cumpridos serão o DL nº. 78/2004, de 3 de Abril, a Portaria nº. 286/93, de 12 de Março, a Portaria nº. 80/2006, de 23 de Janeiro e DL nº 85/2005, de 28 de Abril.

Ainda no âmbito da Licença ambiental da CUF-QI, serão igualmente definidos valores-limite de emissão, bem como o regime de monitorização aplicável às fontes associadas às caldeiras Termec e Badcock I e II."

Especificamente no que se refere aos poluentes a monitorizar no incinerador, importa realçar a necessidade de ser definida a frequência de monitorização do poluente benzeno sabendo que na informação constante no pedido de Licença Ambiental, a CUF propõe-se monitorizar em contínuo estes poluentes.

Atendendo à importância da emissão do poluente benzeno, em diversas fontes da CUF – QI, a proposta apresentada no RECAPE relativamente à instalação de um equipamento para monitorização deste poluente na estação de Teixugueira, deverá ser avaliada com a CCDR – Centro, dado ser esta a entidade responsável pela gestão da qualidade do ar nessa região e pela exploração da referida estação.

A necessidade de assegurar a medição dos níveis de metais pesados e benzeno (e respectivo mapeamento) deverá ser efectuada de forma a garantir que os resultados obtidos sejam fiáveis e representativos, pelo que a frequência de amostragem referida no RECAPE, como semestral, deverá respeitar os objectivos de qualidade dos dados das medições indicativas previstos nos DL n.º 111/2002, de 16 de Abril e DL n.º 351/2007, de 23 de Outubro.

- ***Ambiente Sonoro***

"O Plano de Monitorização deverá ser reformulado, de acordo com os elementos apresentados em RECAPE e posteriormente aferido em sede de Licença Ambiental."

A periodicidade das campanhas de monitorização deverá ser quinquenal, devendo ser objecto de avaliação os três pontos considerados no RECAPE. A primeira campanha de medições deverá ser efectuada logo após a ampliação da instalação. Em situação de reclamação, deverão ser

efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a ocorrência. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

V – Outros Elementos

DIA.31 - "A SIMRIA recomenda a construção de uma bacia de retenção no recinto da unidade industrial para fazer face a situações anómalas em que o Sistema Multimunicipal possa estar temporariamente impossibilitado de receber os caudais de ponta descarregados. O dimensionamento desta bacia deve prever o encaixe do volume de efluente gerado durante o período mínimo de 24 a 48 horas."

Considera-se que os elementos apresentados em RECAPE permitem dar resposta às preocupações constantes no parecer da SIMRIA.

DIA.32 - "Avaliar a necessidade de elaboração e implementação do plano de protecção física previsto no ponto 1.10.3.2 do Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pelo DL n.º 170 – A/2007, de 4 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 63-A/2007, de 3 de Julho."

Face às necessidades identificadas, deverão ser elaborados os Planos de Protecção Física previstos no RECAPE.

DIA.33 - "Reforçar do Plano de Emergência e Segurança entre as empresas do CQE."

Considera-se que a justificação apresentada no RECAPE relativamente a esta matéria permite dar cumprimento ao previsto na DIA.

DIA.34 - "Dar conhecimento prévio aos agentes da protecção civil local, das eventuais afectações das acessibilidades à instalação industrial decorrentes do Projecto."

A CA considera cumprida esta obrigação da DIA.

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 12 dias úteis, entre 12 e 27 de Novembro de 2007, período durante o qual não foi recebido nenhum parecer.

6. CONCLUSÕES

O RECAPE apresentado segue, na generalidade, os requisitos expressos no Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

O Projecto de Execução dá cumprimento à quase totalidade das medidas e requisitos previstos na DIA, sendo no entanto de realçar a necessidade de:

- Remeter à CCDR – Centro os estudos de viabilidade técnico-económica a desenvolver para avaliação da alternativa de fornecimento de água a adoptar e informar esta mesma entidade à medida que forem sendo implementados os respectivos projectos;
- Comunicar à Autoridade de AIA os resultados da aplicação dos novos sistemas fechados de amostragem dos níveis de benzeno nos 32 pontos identificados como críticos e necessitando de intervenção;
- Apresentar informação junto da CCDR – Centro que demonstre o cumprimento das disposições do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial da Quimiparque relativamente à ampliação n.º 3;
- Definir, especificamente no que se refere aos poluentes a monitorizar no incinerador, a frequência de monitorização do poluente benzeno e submeter essa informação à autoridade competente;
- Avaliar com a CCDR – Centro a proposta de instalação de um equipamento para monitorização do poluente benzeno na estação de Teixugueira
- Alterar o plano de monitorização do ambiente sonoro tendo em conta que a periodicidade das campanhas de monitorização deverá ser quinquenal, os três pontos considerados no RECAPE deverão ser objecto de avaliação e que deverá ser prevista a realização de medições acústicas nos locais alvo de reclamação, os quais deverão ser incluídos no conjunto de pontos a monitorizar.

Deverão igualmente ser tidos em consideração todos os comentários constantes no presente parecer.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

GAIA

Sara Sacadura Cabral

Eng.ª Sara Sacadura Cabral

Augusto Serrano

Eng. Augusto Serrano

DACAR

Natália Santos

Eng.ª Natália Santos

Maria João Palma

Eng.ª Maria João Palma

GERA

Patrícia Domingos de Oliveira

Eng.ª Patrícia Domingos de Oliveira

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Dr. Joaquim Marques

Sara Sacadura Cabral

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Dr.ª Maria João Brum

Sara Sacadura Cabral

